

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 23.795, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Fixa e consolida o quadro de funcionários do Departamento de Águas e Energia Elétrica e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 8.º e 22 da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos e funções gratificadas do quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixados, classificados e consolidados pelo presente decreto, passam a ser distribuídos nos seguintes grupos, todos de natureza permanente:

- a) — Cargos isolados, de provimento em comissão;
- b) — Cargos isolados, de provimento efetivo;
- c) — Funções gratificadas.

Artigo 2.º — Os cargos e funções gratificadas a que alude o artigo 1.º, são os constantes das tabelas anexas números 1, 2 (A e B) e 3, que fazem parte integrante deste decreto, obedecida a escala-padrão de vencimentos estabelecida no artigo 1.º da Lei n. 2.751, de 2-10-1951.

§ único — As gratificações pelo exercício de funções de chefia ou outras especiais, constantes da tabela 3, serão adicionadas aos próprios vencimentos do cargo do funcionário designado, não podendo a sua soma exceder a limites aprovados na forma do artigo 5.º, § 2.º, inciso V, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

Artigo 3.º — Os funcionários do quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica fixado pelo decreto n. 21.138, de 10 de janeiro de 1952, são aproveitados em cargos do quadro ora fixado.

§ 1.º — Os atuais funcionários postos à disposição do Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos do artigo 9.º da Lei n. 1.350, de 12-12-1951, e que, nesta data, se encontram nomeados para o seu quadro, são aproveitados em cargos do quadro ora fixado, com vencimentos não inferiores aos de seus cargos nos Quadros das Secretarias de Estado, e sem prejuízo de suas vantagens pessoais, desde que renunciem às gratificações que tenham de função e de magistério.

§ 2.º — No prazo de 60 (sessenta) dias da vigência deste decreto, os funcionários a que se refere o § 1.º, anterior, poderão optar pelos seus cargos nos Quadros das Secretarias de Estado.

Artigo 4.º — Não depende de concurso a nomeação para os cargos isolados de provimento efetivo e funções fixados por este decreto, até que se faça a especificação a que se refere o artigo 8.º, § 4.º, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951, para o novo provimento desses cargos na sua vacância.

Artigo 5.º — O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas 1, 2-A e 3 referidas no artigo 2.º, é de 40 horas semanais e dos demais funcionários de 33 horas semanais, podendo estes últimos ser convocados para serviço extraordinário nos termos do regulamento próprio.

Artigo 6.º — Fixa extensiva aos funcionários do Departamento de Águas e Energia Elétrica a legislação sobre licença-prêmio, salário-família, sexta parte dos vencimentos, aposentadoria e previdência, aplicável aos funcionários públicos do Estado.

§ 1.º — O tempo de serviço público estadual será contado para todos os efeitos, e o tempo de serviço público federal e municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2.º — Ficam asseguradas e mantidas aos funcionários públicos estaduais nomeados para o Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica as vantagens da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1946.

Artigo 7.º — Qualquer alteração de vencimentos dos funcionários do Departamento de Águas e Energia Elétrica em virtude de medida geral, será extensiva aos proventos dos seus inativos, na mesma proporção.

Artigo 8.º — Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção do pecúlio aos seus beneficiários e direito às demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionários do Departamento de Águas e Energia Elétrica, de mais de dezoito até cinquenta anos de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo do seu Quadro, excetuados os já filiados à Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado, ou a instituições de previdência federais ou municipais.

Artigo 9.º — As inscrições obedecerão às normas estabelecidas no decreto estadual n. 10.291, de 10 de junho de 1939, para os funcionários públicos estaduais, mantidas as dos já contribuintes que forem nomeados para o Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 10.º — A fim de ser assegurada, pelo Instituto, aos funcionários do Departamento de Águas e Energia Elétrica a aposentadoria em idênticas condições da dos servidores estaduais, o Departamento concorrerá com a contribuição à razão de seis por cento (6%) sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante.

§ 1.º — O Departamento passará a concorrer em igual percentagem sobre os vencimentos dos funcionários públicos estaduais já inscritos obrigatoriamente no Instituto de Previdência e que forem nomeados para o seu Quadro, nas condições e com as exceções referidas no artigo 8.º deste decreto.

§ 2.º — Para atender aos encargos decorrentes deste artigo, serão consignadas nos orçamentos futuros do Departamento de Águas e Energia Elétrica as dotações necessárias, sendo que os do exercício em curso correrão pelo seu orçamento vigente.

Artigo 11.º — Os proventos de aposentadoria dos funcionários públicos estaduais contribuintes da Caixa Beneficente, nomeados para cargos do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, serão pagos pela Secretaria da Fazenda, mantidos e assegurados todos os seus atuais direitos.

Artigo 12.º — As contribuições dos funcionários do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica e dos funcionários públicos estaduais postos à sua disposição, com prejuízo de vencimentos, devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e à Caixa Beneficente, far-se-ão por meio de desconto em folhas de pagamento e serão recolhidas aos cofres daqueles institutos, pela Tesouraria do Departamento, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Artigo 13.º — Os membros do Conselho Estadual de Energia Elétrica perceberão cada um deles Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) a título de "pro-labore" e por sessão a que comparecerem, até o máximo de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) anuais (artigo 5.º, § 1.º a XII, § 6.º, da Lei n. 1.350, citada).

Parágrafo único — O Presidente do Conselho, além da gratificação a que se refere este artigo, perceberá mais uma gratificação de função fixa de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

Artigo 14.º — Os valores mensais da escala-padrão de vencimentos e da função gratificada, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixados pelo artigo 4.º do decreto n. 21.138, de 10 de janeiro de 1952, ficam reajustados, a partir de 1.º de outubro de 1954, e até a vigência do presente decreto, de acordo com as escalas-padrão de vencimentos e de valores estabelecidas nos artigos 1.º e 3.º da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954 (artigo 12, § 1.º, do artigo 32, da citada Lei n. 2.751).

§ 1.º — Os cargos de Engenheiro dos padrões O, Q, S e U, ficam com seus vencimentos enquadrados, respectivamente, nos padrões T, U, V e X.

§ 2.º — Os cargos de Assistente (Engenheiro), Engenheiro-Chefe, Superintendente, Diretor de Divisão e Diretor Geral, ficam com seus vencimentos enquadrados da seguinte forma:

Assistente (Engenheiro)	padrão Y	para padrão Z-1
Engenheiro-Chefe	padrão Y	para padrão Z-1
Superintendente	padrão Z	para padrão Z-2
Diretor de Divisão	padrão Z	para padrão Z-2
Diretor Geral	padrão Z-2	para padrão Z-3

Artigo 15.º — As despesas com a execução deste decreto serão atendidas por conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Energia Elétrica, previstas no artigo 3.º da Lei número 1.350, de 12-12-1951.

Artigo 16.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o decreto n. 12.138, de 10 de janeiro de 1952 e as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Novembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Selfarth
Diretor Geral-Substituto

TABELA 1

Cargo isolado, de provimento em comissão	
1 Diretor Geral	Z-3

TABELA 2

Cargos isolados, de provimento efetivo	
GRUPO A	

2 Diretor de Divisão	Z-2
3 Superintendente	Z-2
1 Engenheiro Chefe de Serviço	Z-2
5 Engenheiro Chefe de Seção	Z-1
3 Engenheiro Assistente	Z-1
1 Advogado Assistente	Z-1
3 Engenheiro Agrônomo Assistente	Y
1 Chefe do Serviço de Administração	Y
1 Inspetor Levantamento Topográfico	X
1 Tesoureiro Geral	X
2 Tesoureiro	O
3 Chefe de Seção	V
1 Desenhista Chefe	V
1 Encarregado de Garage e Almojarifado	V
5 Encarregado de Serviços Técnicos Auxiliares	P

1 Encarregado de Serviços Técnicos Auxiliares ..	N
3 Encarregado de Serviços Técnicos Auxiliares ..	M
5 Encarregado de Serviços Técnicos Auxiliares ..	L
2 Encarregado de Serviços Técnicos Auxiliares ..	K
1 Ajudante de Serviços Técnicos Auxiliares ..	J
3 Ajudante de Serviços Técnicos Auxiliares ..	I
1 Ajudante de Serviços Técnicos Auxiliares ..	H
1 Topógrafo	K
2 Topógrafo	I

TABELA 2

Cargos isolados, de provimento efetivo

GRUPO B

1 Engenheiro	X
3 Engenheiro	V
19 Engenheiro	U
14 Engenheiro	T
4 Engenheiro Agrônomo	O
4 Advogado	T
2 Auditor	U
1 Encarregado de Compras de Materiais	Q
1 Encarregado do Material de Expediente	P
1 Almojarife	M
1 Ajudante de Encarregado da Garage e Almojarifado	J
1 Ajudante de Encarregado da Garage e Almojarifado	I
2 Auxiliar de Almojarife	H
1 Encarregado do Serviço de Documentação Jurídica ..	S
1 Auxiliar do Serviço de Documentação Jurídica ..	J
7 Secretário	O
1 Bibliotecário	O
2 Bibliotecário	J
1 Inspetor de Contabilidade	P
6 Inspetor de Contabilidade	O
2 Técnico de Contabilidade	M
1 Assistente de Administração	O
1 Assistente de Administração	N
1 Assistente de Administração	M
6 Assistente de Administração	L
4 Assistente de Administração	K
1 Desenhista	L
1 Desenhista	K
5 Desenhista	J
8 Desenhista	I
3 Fiscal de Tarifas	L
1 Inspetor Fiscal	J
5 Calculista	J
4 Calculista	I
3 Escriturário	J
8 Escriturário	I
9 Escriturário	H
16 Escriturário	G
1 Mecanógrafo	H
1 Auxiliar de Mecanógrafo	P
2 Motorista	I
2 Servente-Contínuo-Porteiro	I
2 Servente-Contínuo-Porteiro	H
2 Servente-Contínuo-Porteiro	G

TABELA 3

Funções gratificadas

1 Procurador Chefe	
2 Engenheiro Chefe de Sub-Divisão — SVP	
1 Engenheiro Chefe de Setor de Telefonia	
2 Engenheiro Chefe de Escritório Técnico — ORP	
1 Engenheiro Chefe de Escritório Técnico — SVT	
1 Engenheiro Chefe de Setor de Estudos e Projetos — SVP	
1 Engenheiro Chefe de Setor de Construção — SVP	
1 Chefe de Escritório Administrativo Regional — SVF	
1 Encarregado do Protocolo	
1 Encarregado de Serviços Administrativos — SVP	
1 Encarregado do Material e Transporte — SVP	
1 Encarregado da Contabilidade e Pessoal — SVP	

DECRETO N. 23.796, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera a redação do artigo 1.º do decreto n. 21.738, de 1.º de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 112, item I, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, e atendendo à conveniência do serviço público.

Decreta: Artigo 1.º — Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 1.º e parágrafo único do decreto n. 20.733, de 1.º de setembro de 1951:

“Artigo 1.º — Para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo e da Repartição de Saneamento de Santos do Departamento de Obras Sanitárias, efetivados nos termos dos decretos-leis ns. 15.297 e 16.010, de 12 de dezembro de 1945 e 2 de setembro de 1949, respectivamente, e integrados no Quadro da Secretaria